ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

----------Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e dez minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Carlos Faria e Cidália Cunha. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Falou o Vereador Miguel Lopes, cuja falta foi justificada. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada por unanimidade. 1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Presidente apresentou um voto de louvor aos atletas da Casa do Futebol Clube do Porto: Diana Ribeiro, que arrecadou o título de Campeã Nacional de Juniores, na categoria de 3.000 mts. obstáculos femininos; e Hélder Oliveira, que arrecadou o título de Vice-campeão Nacional de Veteranos (M35), na categoria de 3.000 mts. masculinos, o qual foi aprovado por unanimidade. **PONTO 2** – O Sr. Vereador Carlos Faria questionou sobre a requalificação da zona do edifício do Castelo. **PONTO 3** – O Sr. Presidente explicou que o promotor vai concluir os passeios e o estacionamento, sendo que a Autarquia será responsável pela limpeza da zona. **PONTO 4** – A Sra. Vereadora Cidália Cunha apresentou a seguinte recomendação: 'Requalificação da marginal ribeirinha de Vizela. Conforme se pode ver no sítio das ciclovias (www.ciclovia.pt) a maioria das ciclovias existentes em Portugal são espaços

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

destinados, especificamente, à circulação de ciclistas. Uma das exceções é a ciclovia existente na Cidade do Porto (que se estende pelo Parque da Cidade e pelas frentes marítima e ribeirinha), que, em partes do seu percurso (que se encontram devidamente sinalizadas), é partilhada com o trânsito pedonal. Em 01 de junho de 2012, a Câmara Municipal de Vizela (CMV) inaugurou a 2.ª fase da denominada "Requalificação da Frente Ribeirinha" na área de intervenção do Plano de Pormenor do Poço Quente. A partir desse momento, segundo comunicado da CMV, prolongou-se o circuito pedonal e a ciclovia até à foz do Ribeiro de Sá. Sucede, porém, que a única dessas duas vias que foi prolongada foi a ciclovia, tal como a sinalética pintada no piso o atesta, esquecendo-se a CMV de alargar a via pedonal que disse ter inaugurado. Em face do anunciado pela CMV e como indica a sinalética existente que a identifica como uma ciclovia (isto é, uma via reservada a velocípedes sem motor), o certo foi que os peões afluem a esse espaço servindo-se da ciclovia para transitarem, confundindo-a com uma via pedonal, o que os coloca em risco de poderem ser atropelados por um velocipedista, podendo por em risco a integridade física de ambos (peões e ciclistas). Para que esta situação de risco fosse evitada, bastaria que a CMV, enquanto não dotasse esse percurso de uma via pedonal própria, seguisse o bom exemplo da Câmara Municipal do Porto utilizando sinalização vertical indicando a ciclovia como uma via a ser partilhada com peões, onde a prioridade na circulação deve ser concedida a estes, impondo, um especial dever de cuidado sobre os ciclistas. Estávamos em crer que a situação seria resolvida aquando da inauguração da fase seguinte. Puro engano. No dia 05 de Julho de 2014, a Câmara inaugurou a 3.ª fase dessa requalificação. E não só não resolveu esse problema de segurança (pois nem colocou a adequada sinalização, como não construiu a já inaugurada via pedonal autónoma), como cria outros

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

problemas com a inauguração do parque concelhio para acampamento sem o dotar de um conjunto de equipamentos de apoio indispensáveis a uma utilização desse espaço que possa ser feita de forma salubre, segura e confortável; a saber quais: um ponto de tomada de corrente elétrica, um ponto de abastecimento de água potável, uns balneários com sanitários e chuveiros, etc. Acresce o facto de que, com a criação da "Biclaquente" (com as suas 12 bicicletas) e a deslocação dos barcos para junto da sede da AMAS e com a abertura da nova ponte pedonal, a circulação de pessoas com ou sem bicicleta tenderá a aumentar. Torna-se necessário, assim, uma intervenção rápida da Câmara Municipal para resolver estas situações. É preciso criar espaços diferenciados para a circulação de peões e para a circulação de ciclistas e construir equipamentos de apoio ao acampamento. Assim sendo, recomendamos ao Sr. Presidente da Câmara o seguinte: 1. A construção urgente de uma via pedonal autónoma à ciclovia, ou o alargamento da ciclovia já existente com a colocação de dois corredores distintos, um para funcionar como ciclovia e outro para trânsito de peões, a exemplo do que se faz em outros Municípios. 2. Entretanto e até à conclusão da via pedonal, se proceda à colocação de sinalização vertical a indicar "Ciclovia Partilhada", conferindo prioridade na circulação aos peões, em todo percurso da ciclovia em que os peões são compelidos a partilhar a ciclovia com os ciclistas por não existir via pedonal; 3.Que no Parque concelhio para Acampamento sejam construídos os equipamentos de apoio necessários a uma utilização desse espaço que se afigure possa passar a ser, minimamente, salubre, segura e confortável. 4. Que seja imposta a interdição da utilização do Parque concelhio para Acampamento até à conclusão dos equipamentos referidos. 5. Construção de um parque de estacionamento na margem direita do rio Vizela (Lagoas), junto ao acesso à ponte pedonal, para que

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

possa fazer algum sentido a construção dessa ponte. Vizela, 17 de Julho de 2014. A Vereadora da Coligação "Vizela é para todos", Cidália Cunha." **PONTO 5** – O Sr. Presidente respondeu concordar com a recomendação apenas na parte da ciclovia partilhada. Quanto à parte restante da recomendação, informou já existirem no local balneários públicos, com casa de banho e chuveiros, assim como existe um ponto de eletricidade. Mais, esclareceu que aquele local não é um parque de campismo, mas apenas um espaço para acampamento. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OITAVA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2014 - OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E SEXTA ALTERAÇÃO AO PPI:** De acordo com o ponto 8.3.1.2 do Decreto-Lei n.º54-A/99 de 22 de fevereiro e com a alínea d) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a oitava modificação aos Documentos Previsionais de 2014, nomeadamente a oitava alteração ao Orçamento da Despesa e sexta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e duas abstenções da Coligação "Vizela é para todos"." PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIZELA AO CONSÓRCIO MINHO IN:** Considerando que: O consórcio MINHO IN tem como objeto congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares das consorciadas com vista a: Submissão de candidaturas; Execução do Projeto MINHO IN; Interlocução com a Autoridade de Gestão do PO Regional do Norte e à coordenação e gestão da Parceria, de acordo com o Programa de Ação reconhecido formalmente como Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE – Programa de Valorização Económica dos Recursos

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

Endógenos. O Consórcio Minho IN é liderado pela Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima conjuntamente com as Comunidades Intermunicipais do Ave e do Cávado, envolvendo ainda a Entidade Regional de Turismo Porto e Norte de Portugal, a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, as Associações de Desenvolvimento Local (ADRIL, ADRIMINHO, ATAHCA, Sol Ave e PROBASTO) e centenas de promotores privados; Para efeito de viabilizar a possibilidade dos Municípios poderem executar ações inseridas em projetos apoiados no âmbito do Minho IN torna-se necessário que integrem o Consórcio; O Município de Vizela, atentas as suas competências e atribuições, tem todo o interesse em integrar o Consórcio. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de adesão do Município de Vizela ao consórcio MINHO IN, nos termos constantes do contrato de consórcio e da carta de adesão em anexo. Neste ponto, o Sr. Vereador Carlos Faria questionou quais os benefícios para o Município em aderir a este Consórcio. A Sra. Vereadora Dora Gaspar explicou que este Consórcio é responsável por várias candidaturas, sendo que permitirá as câmaras municipais aderir a candidaturas, sem ser através da CIM do Ave. **"Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal." PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS:** Considerando que: Na determinação do valor das taxas a aplicar foram tidos em consideração o princípio da equivalência, da justa repartição de encargos públicos e o princípio da proporcionalidade bem como os decorrentes da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro que estabelece o regime financeiro das

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

autarquias locais e das entidades intermunicipais e do Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º53-E/2006, de 29 de dezembro. As recentes alterações legislativas vieram alterar o panorama a nível dos procedimentos de licenciamento de determinadas atividades, desencadeando a necessidade de proceder à conformação das normas regulamentares com a legislação em vigor e com a realidade do nosso Concelho. De entre as várias alterações legislativas sobressai o regime de licenciamento zero, instituído pelo Decreto-Lei n.º48/2011, de 1 de abril, que veio alterar e simplificar uma série de procedimentos relativos ao licenciamento de determinadas atividades económicas; De entre as regras e princípios a que a criação/revisão das taxas locais se deve subordinar sobressai a exigência de que os regulamentos prevejam, aquando da criação ou da alteração do valor das taxas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, conforme estatui o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de dezembro. No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade especifica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo,

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos atos ou procedimentos. Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido um estudo de adequação e compatibilização para alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do consignado no artigo 20.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, bem como na alínea k) do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), submeto a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a discussão pública pelo período de 30 dias, o projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, acompanhado pela respetiva fundamentação económico-financeira. Neste ponto, o Sr. Presidente explicou as principais alterações ao Regulamento Admissibilidade do pagamento de taxas de valor superior a €500,00 em prestações até ao máximo de 10 prestações (artigo 16.º n.ºs 1 e 3); As dívidas de valor superior a €5.000,00 que sejam pagas em prestações ficam sujeitas à prestação de caução a favor da Câmara Municipal (artigo 16.º, n.º5); Possibilidade de aceitar cheques não visados, de valor superior a €150,00 mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas (artigo 19º n.ºs 2 e 3); Possibilidade de isenção em operações urbanísticas; Possibilidade de isenção de taxas durante um ano para

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

esplanadas fechadas que sejam instaladas na via pública e que cumpram os requisitos técnicos constantes do Regulamento de Salvaguarda do Centro Urbano de Vizela (artigo 30.º). Depois, o Sr. Vereador Victor Hugo Salgado disse que a nova Tabela de Taxas Municipais resultou na criação de 46 novas taxas, no aumento do valor de 106 taxas, na manutenção do valor de 183 taxas e na diminuição do valor de 43 taxas. Depois, explicou as principais alterações: 1. Criação de taxas para fornecimento de plantas topográficas em vários formatos (A3, A1, A0) – Artigo 1.º, n.º 10 – antes só existe taxa até ao formato A3. 2. Revisão geral das taxas relativas ao serviço de inspeção, reinspecção de elevadores e monta-cargas – artigo 1.º n.º 16 – aproximação dos valores aos custos suportados. 3. Criação de taxas para apreciação de declaração ou mera comunicação prévia de estabelecimento de venda ao público – artigo 1.º, n.º 17 – taxa inexistente no Regulamento anterior. 4. Criação de taxas para realização de ensaios e medições acústicas – artigo 1.º, n.º 18 – taxa inexistente no Regulamento anterior. 5. Criação de taxa de reapreciação de processos de urbanismo em caso de deficiência na instrução do processo, nomeadamente quando não sejam apresentados todos os documentos necessários – artigo 2.º, n.º 4 - visa desincentivar a entrega de processos incompletos e, por outro lado, criar maior celeridade no andamento daquele tipo de processos. 6. Criação de taxa para mera comunicação prévia para estabelecimento de turismo em espaço rural, parques de campismo e caravanismo – artigo 19.º, n.º 1.2.1 – taxa inexistente no Regulamento anterior. 7. Criação de taxas para estabelecimento de alojamento local – artigo 19.º, n.º 1.2.4 – taxa inexistente no Regulamento anterior. 8. Revisão das taxas para emissão de licença especial de ruído – artigo 24.º – adequação do valor da taxa à realidade atual – função dissuasora. 9. Revisão das taxas relativas à emissão de cartões de residente e livre-

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

trânsito para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcómetros – artigo 25.º, n.º6 e n.º7 – redução do valor face à taxa em vigor de modo a incentivar a compra daqueles cartões. 10. Revisão das taxas relativas à concessão anual de lugar privativo de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcómetros – artigo 25.º, n.º 9 – redução do valor face à taxa em vigor de modo a incentivar a adesão de eventuais interessados. 11. Criação de taxas para veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública para fins comerciais – artigo 27.º, n.º 7 – taxa inexistente no Regulamento anterior. 12. Revisão das taxas por ocupação da via pública com esplanadas – artigo 28.º, n.º 4 – adequação das taxas à realidade atual criação de incentivo para não colocação de publicidade. 13. Revisão das taxas por utilização de pavilhões gimnodesportivos – artigo 32.º – adequação das taxas à realidade e condições de cada um dos Pavilhões Municipais atual. 14. Revisão das taxas relativas aos anúncios eletrónicos – artigo 38.º, n.º4 – diminuição dos valores das taxas de modo incentivar a colocação deste tipo de publicidade esteticamente mais atrativa. 15. Criação de taxas para publicidade colocada em viaturas estáticas utilizadas como meio de difusão de publicidade - artigo 40.º – combate a este tipo de publicidade e criação de equidade para com as empresas ou anunciantes que colocam outdoors. A Sra. Vereadora Cidália Cunha considerou exagerado o aumento de algumas taxas, defendendo que as taxas que baixaram não compensam aquelas que subiram. Mais, disse que os munícipes já têm todas as taxas fixadas no máximo, pelo que não necessitam de mais um aumento. **"Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS, uma abstenção da Coligação "Vizela é para todos" e um voto contra da Coligação "Vizela é para todos"." PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE**

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

BARCOS A REMOS À ASSOCIAÇÃO LIGA DE AMIGOS DAS TERMAS DE VIZELA: Considerando que: As zonas fluviais assumem, num País com as características climatéricas do nosso, uma importância e potencial que não se deve ignorar; A dinamização destes espaços, dotados de equipamentos de lazer adequados é um importante fator de desenvolvimento social e económico; Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, ambiente e promoção do desenvolvimento local; É intenção do Município de Vizela continuar a dinamizar a utilização dos recursos fluviais existentes na sua área territorial, nomeadamente, o Rio Vizela; Pretende o Município de Vizela, através da implementação de políticas que visam o desenvolvimento das atividades de turismo, recreação e lazer, chamar a atenção para as potencialidades dos recursos fluviais existentes no Concelho; No âmbito de tais políticas, numa primeira fase, procedeu o Município de Vizela à colocação de barcos a remos no Rio Vizela para utilização pela população em geral; A Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela manifestou interesse em continuar a proceder à colocação dos referidos barcos a remos no Rio Vizela para utilização pela população em geral, conferindo maior dinâmica à utilização daquele equipamento; A Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela é uma instituição de carácter cultural e recreativo que desenvolve anualmente diversas iniciativas de âmbito cultural, manifestado através da organização de várias iniciativas que atraem inúmeros visitantes, como é exemplo a disponibilização de bicicletas na zona ribeirinha do rio Vizela; O trabalho da Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela é, também, essencial para a preservação da memória vizelense e de manifestações de cultura popular

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

que fazem parte do património histórico do concelho de Vizela; Nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, assim como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de cedência de seis barcos a remos e respetivo equipamento à Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela, nos termos definidos no Protocolo em anexo. **"Deliberado aprovar por unanimidade". PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESEMPENHO DOS CONTEÚDOS FUNCIONAIS PRÓPRIOS DE UM ASSISTENTE TÉCNICO:** Considerando que: Face às dificuldades sentidas pelos serviços do Município, no âmbito dos recursos humanos, nomeadamente no que concerne ao desempenho de trabalhos relacionados com a tramitação dos programas do Instituto de Emprego e Formação Profissional, no controlo dos seguros de acidentes pessoais e de acidentes de trabalho, bem como na elaboração dos mapas para o SIIAL, pretende esta Autarquia proceder à contratação, em regime de avença, pelo período de três anos, de pessoa capaz do desempenho dos conteúdos funcionais próprios de um assistente técnico; A manutenção da situação nos moldes existentes comporta prejuízos ao normal funcionamento daqueles serviços, até porque não dispõem os mesmos de pessoal contratado suficiente para colmatar as necessidades diagnosticadas; Nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

de fevereiro, constata-se que para a execução dos serviços em questão não se afigura conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado, desde logo, em virtude do Município de Vizela se encontrar legalmente impedido de levar a cabo a abertura de procedimentos concursais com vista ao recrutamento de pessoal, sendo que aqueles que são possíveis de ser efetuados, como os concursos internos, são de resultado incerto e prazo de execução mais demorado do que se pode despender; Nos termos do disposto na parte final da alínea a) do n.º5 do artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rubrica orçamental: 0204/01.01.07 - Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, pelo período de três anos, por um preço base de 28.800,00 € (vinte e oito mil e oitocentos euros), a que corresponde um preço base mensal por avençado de 800,00€ (oitocentos euros), montante sobre o qual incidirá a redução remuneratória legalmente exigida e IVA à taxa legal em vigor. **"Deliberado aprovar com cinco votos a favor (quatro do PS e um da Coligação "Vizela é para todos") e uma abstenção da Coligação "Vizela é para todos"."** **PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESEMPENHO DOS CONTEÚDOS FUNCIONAIS PRÓPRIOS DE UM TÉCNICO SUPERIOR**

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

DE BIBLIOTECA: Considerando que: A quatro de julho de dois mil e catorze terminou o contrato, em regime de avença, para o desempenho dos conteúdos funcionais próprios de um técnico superior de biblioteca; A ausência deste avençado causa graves prejuízos ao normal funcionamento da Biblioteca Municipal Jorge Antunes, ficando em causa o serviço de biblioteca disponível aos munícipes; Os serviços de cultura não dispõem de pessoal contratado para colmatar a falha resultante do final do contrato do avençado em questão; Nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que para a execução dos serviços em questão não se afigura conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado, desde logo, em virtude do Município de Vizela se encontrar legalmente impedido de levar a cabo a abertura de procedimentos concursais com vista ao recrutamento de pessoal, sendo que aqueles que são possíveis de serem efetuados, como os concursos internos, são de resultado incerto e prazo de execução mais demorado do que se pode despender; Nos termos do disposto na parte final da alínea a) do n.º5 do artigo 73.º da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rubrica orçamental: 0204/01.01.07 - Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença; Por forma a garantir-se a competência, a experiência e a responsabilidade já demonstradas pelo referido avençado no exercício das funções em causa, pretende o Município de Vizela proceder à celebração de um novo contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com o profissional em causa, pelo período de três anos. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

n.º83-C/2013, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, pelo período de três anos, com Márcia Andreia Lopes Monteiro de Castro, por um preço base de 16.200,00€ (dezasseis mil e duzentos euros), a que corresponde um preço base mensal de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), montante sobre o qual incidirá a redução remuneratória legalmente exigida e IVA à taxa legal em vigor. **"Deliberado aprovar com cinco votos a favor (quatro do PS e um da Coligação "Vizela é para todos") e uma abstenção da Coligação "Vizela é para todos"." PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - TROUBLES BAR, LDA.:** Através de requerimento, datado de 01 de julho de 2014, a empresa Troubles Bar, Lda., contribuinte nº508 059 054, solicitou a emissão de Licença Especial de Ruído para a realização de uma "festa de aniversário", que decorreu na noite de 11 e madrugada de 12 de julho de 2014. A licença pretendida foi das 23:00 horas do dia 11 de julho até às 04:00 horas da madrugada do dia seguinte. Tendo em consideração que o pedido formulado vai para além do que é usual no que concerne a este tipo de licenças, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e também à Associação Comercial e Industrial de Vizela, que se pronunciaram favoravelmente. Atento o exposto, em virtude daquele requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse, devidamente, analisado em reunião desta Câmara Municipal, autorizei, em 08/07/2014 a emissão da correspondente Associação Comercial e Industrial de Vizela, que se pronunciaram favoravelmente.

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

Atento o exposto, em virtude daquele requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse, devidamente, analisado em reunião desta Câmara Municipal, autorizei, em 08/07/2014 a emissão da correspondente Licença, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual. Nesta conformidade, proponho a ratificação daquele despacho, nos termos do disposto no n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. **"Deliberado ratificar com cinco votos a favor (quatro do PS e um da Coligação "Vizela é para todos") e uma abstenção da Coligação "Vizela é para todos"."**

PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - REQUERIMENTO DE RÁDIO VIZELA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTA DA ESPUMA" NO "ISTO É ... BAR": Vem a Rádio Vizela, Cooperativa de Rádio Difusão, CRL, contribuinte nº 502 031 220, solicitar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial "Isto é ... Bar", sito no Mercado Municipal de Vizela, na Rua Amália Rodrigues, freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel). Aquele requerimento fundamenta-se no facto de pretender realizar um evento denominado "Festa da Espuma", naquele estabelecimento comercial, no dia 14 de agosto de 2014, até às 06:00 horas da madrugada, do dia seguinte, para encerramento das "Festas da Cidade". Mais, solicita a emissão de uma Licença especial de ruido para a realização daquele evento, naquele dia e com o mesmo horário. O Regime de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços da área do município de Vizela encontra-se regulado no Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços.

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

O Regulamento em questão prevê, no n.º 9, do seu artigo 6º, que: *"Em circunstâncias específicas, devidamente fundamentadas, que tenham parecer favorável da respetiva Junta de Freguesia ou em ocasiões festivas, pode a Câmara Municipal, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão."* Atendendo ao evento em questão e à sua relação direta com as "Festas da Cidade", evento de grande relevância para a cultura e economia da Cidade, e tratando-se de um requerimento isolado por parte do requerente; Depois de ouvidas a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e a Associação Comercial e Industrial de Vizela, atendendo a que os respetivos pareceres foram favoráveis, proponho, a título excecional, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento "Isto é ... Bar", até às 6 horas da madrugada do dia 15 de agosto de 2014, nos termos do disposto no n.º9, do seu artigo 6º, do Regulamento que fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vizela. Mais, proponho, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de janeiro, a emissão da correspondente Licença Especial de Ruido, nos termos solicitados. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DO CRUZEIRO, S. PAIO DE VIZELA:</u>** Vem a Associação de Pais, Encarregados de Educação e

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

Amigos dos Alunos da Escola do Cruzeiro, S. Paio de Vizela, contribuinte nº505 396 505, solicitar a cedência de espaço público no Largo de S. Gonçalo, freguesia de S. Paio de Vizela, no dia 25 de julho de 2014, a fim de realizar a tradicional "Feira do Povo". Mais, solicita a isenção do pagamento da respetiva taxa. Considerando que, em anos anteriores, também esta Câmara Municipal concedeu os espaços em causa e, em virtude de se ter verificado que aquela cedência tem sido benéfica para ambas as partes, proponho que seja cedido o direito de ocupação do espaço público à Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos da Escola do Cruzeiro, S. Paio de Vizela, no dia 25 de julho de 2014. Mais, proponho, que nos termos do disposto na alínea c), do nº2, do artigo 27º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, seja concedida a isenção das taxas devidas pela emissão daquela licença. **"Deliberado aprovar por unanimidade."**

PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO À COMISSÃO DE FESTAS DE VIZELA (ALTERAÇÃO DE DATAS):</u> Através de requerimento, datado de 18 de junho de 2014, a Comissão de Festas de Vizela, contribuinte nº901 919 361, solicitou autorização para ocupação de diversos espaços públicos, nos dias 31 de julho a 15 de agosto de 2014, para montagem e instalação de diversas diversões e feirantes. Aquele requerimento foi apreciado por esta Câmara Municipal, na sua reunião de 03 de julho de 2014, que deliberou autorizar aquela ocupação, nos termos solicitados. Vem agora a requerente, através de requerimento, datado de 3 de julho de 2014, que se anexa à presente, solicitar a alteração à data daquela autorização de ocupação de espaço público, para os dias 28 de julho a 15 de agosto de 2014, nas mesmas condições e nos mesmos locais. Em virtude daquele requerimento, proponho a alteração da autorização da cedência de espaço público à

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

Comissão de Festas de Vizela, para os dias 28 de julho a 15 de agosto de 2014, nas mesmas condições, anteriormente, deliberadas. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE INSTALAÇÃO DE ESPLANADA NA RUA DR. ABÍLIO TORRES:** Considerando que: Através de requerimento, datado de 15 de maio de 2014, Cervejaria Universal de Ribeiro & Pedrosa Lda., contribuinte nº500 402 647, sito na Rua Dr. Abílio Torres, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) solicitou autorização de ocupação de espaço público com uma esplanada, colocada em dois aparcamentos da zona de estacionamento sujeita a pagamento da Rua Dr. Abílio Torres, até final de setembro de 2014. A ocupação solicitada se refere a parte de uma zona de estacionamento sujeita a pagamento, e que nos termos da alínea rr), do nº1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos. Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e também à Associação Comercial e Industrial de Vizela, tendo estas entidades se pronunciado favoravelmente. Atento o exposto, proponho, nos termos do disposto na alínea rr), do nº1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que os dois aparcamentos deixem temporariamente de fazer parte integrante da zona de estacionamento sujeita a pagamento e se autorize a colocação da esplanada, por parte do requerente, até final do mês de setembro, mediante o pagamento das taxas correspondentes, nos termos do nº4, do artigo 26º da Tabela de Taxas Municipais. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO - JACINTO MONTEIRO:**

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

Através de requerimento, datado de 30 de junho de 2014, Jacinto Monteiro, contribuinte nº152 355 430, solicitou a emissão de Licença Especial de Ruído para a realização de uma "festa de aniversário", que decorreu na noite de 12 e madrugada de 13 de julho de 2014. A licença pretendida foi das 23:00 horas do dia 12 de julho até às 04:00 horas da madrugada do dia seguinte. Tendo em consideração que o pedido formulado vai para além do que é usual no que concerne a este tipo de licenças, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e também à Associação Comercial e Industrial de Vizela, que se pronunciaram favoravelmente. Atento o exposto, em virtude daquele requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse, devidamente, analisado em reunião desta Câmara Municipal, autorizei, em 09/07/2014 a emissão da correspondente Licença, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual. Nesta conformidade, proponho a ratificação daquele despacho, nos termos do disposto no n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. **"Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO OFICIOSA DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO:** Considerando que: Por deliberação de reunião de Câmara, datada de 21 de abril de 2004, foi aprovada a emissão do alvará de loteamento n.º 01/04, para titular a operação de transformação fundiária que incidiu sobre os seguintes prédios: Prédio denominado "Bouça do Adro", sito no Lugar de Bouçós, freguesia de Infias, concelho de Vizela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º00453/130697 e inscrito na matriz rústica sob o artigo 471;Prédio denominado "Sorte de Pisão", sito no Lugar de Bouçós, freguesia de

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

Infias, concelho de Vizela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º00680/271202 e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo 128; Parte (2.410,00 m2) do prédio denominado "Propriedade de Bouçós", sito no Lugar de Bouçós, freguesia de Infias, concelho de Vizela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o n.º00457/090797 e inscrito na respetiva matriz urbana sob o n.º591. Por deliberação de Câmara, datada de 07 de agosto de 2009, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, foi declarada a caducidade do mencionado alvará de loteamento n.º01/04, a qual, ex vi n.º7 da supra referida disposição legal, produziu efeitos sobre os lotes 6, 7, 8, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42; Tendo em vista a proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, nos termos do artigo 84º do decreto-lei 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, o Município de Vizela promoveu a realização das obras de urbanização; Realizadas as referidas obras de urbanização e recebidas provisoriamente, deverá ser emitido oficiosamente o alvará de loteamento e comunicado à Conservatória do Registo Predial, nos termos do n.º4 do referido artigo 84.º do decreto-lei 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a emissão oficiosa do alvará de loteamento n.º01/04. Neste ponto, a Sra. Vereadora Cidália Cunha considerou a proposta ilegal, uma vez que a Câmara só pode aprovar o alvará depois de efetuadas as obras. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado explicou que esta emissão se encontra dentro da legalidade e que a Câmara só pode vender os lotes depois de aprovado este alvará. O Sr. Presidente disse que este loteamento correu mal porque os proprietários foram declarados insolventes. Mais, disse que

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

este problema já se arrasta há demasiados anos e que agora o importante é resolver o problema aos moradores. O Sr. Vereador Carlos Faria disse ser a favor da solução apresentada e da resolução do problema das pessoas. Mais, disse que iria votar no pressuposto das declarações do Vereador Vitor Hugo Salgado, de que está tudo legal. O Sr. Presidente, no mesmo pressuposto da legalidade do processo, concordou com as afirmações do Vereador Carlos Faria. **"Deliberado aprovar com cinco votos a favor (quatro do PS e um da Coligação "Vizela é para todos") e um voto contra da Coligação "Vizela é para todos"." A Vereadora Cidália Cunha apresentou a seguinte declaração de voto:** *'Votei contra a sobredita proposta, do Sr. Presidente da CMV, com base nos factos e fundamentos seguintes:1.º A declaração camarária da caducidade da licença para a realização da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 01/04, aprovado pela CMV no dia 21-abr-2004, deveu-se ao facto dessa licença ter exigido ao seu titular a realização de um vasto conjunto de obras de urbanização, parte das quais ele não realizou, tendo-as, mesmo, abandonado por um período superior a 6 (seis) meses (art. 71.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, 16-12, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE). 2.º Essa declaração de caducidade (porque declarada ao abrigo do art. 71.º/3 do referido Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12) pode ter produzido efeitos (veja-se, a contrario sensu, o disposto do art. 71.º, n.º 7, do referido diploma legal) relativamente a todos os lotes que, relativamente aos quais e não obstante terem integrado essa operação de loteamento licenciada pelo referido alvará, não houvesse a aprovação pela CMV, à data em que essa declaração de caducidade operou feitos, qualquer pedido de licenciamento ou de autorização das obras de edificação que em cada um desses lotes estivessem previstas no mencionado alvará de loteamento. 3.º Será que os*

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

lotes descritos na proposta do ponto 2.13 estão nessas circunstâncias? Do teor da proposta do Sr. Presidente da CMV e, bem como, da documentação que a instrói não resulta qualquer informação que me dê resposta a essa minha dúvida. Mas se, apesar do caráter omisso da proposta, a resposta for afirmativa, então urge acautelar a situação de todos os terceiros que adquiriram cada um desses lotes, os quais não tiveram qualquer responsabilidade na criação do facto que levou à caducidade do alvará de loteamento, que sucedeu, unicamente (como se viu supra), por causa imputável ao titular do alvará de loteamento em causa. 4.º Uma solução possível para esse problema é a prevista pelo art. 84.º/4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12 (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04-06), em que a CMV pode, depois de cumpridos certas imposições legais, emitir por sua iniciativa (leia-se, oficiosamente, isto é, sem ser na sequência de um pedido dos particulares) emitir um novo alvará de loteamento através do qual valide e torne eficaz a mesma operação de loteamento que havia sido vertida no alvará de loteamento já caducado. 5.º Porém, tal como referi no ponto precedente, para que o alvará de loteamento possa ser emitido pela CMV de forma oficiosa, é necessário que estejam observadas 2 (duas) condições impostas pela lei: a. A CMV tenha realizado todas as obras de urbanização que constavam do alvará de loteamento que caducou e que não foram realizadas pelo titular, de forma a se acautelar, devidamente, a qualidade do meio urbano e do meio ambiente, a segurança das edificações e do público em geral e, in casu, a proteção dos interesses de terceiros adquirentes dos lotes (conf. art. 84.º/1 do RJUE); b. A Câmara Municipal de Vizela demonstre que está totalmente reembolsada das despesas que teve de realizar com a execução das obras de urbanização não realizadas pelo titular do alvará de loteamento caducado. 6.º Sucede que existem várias obras de urbanização que se

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014

encontravam elencadas no referido alvará de loteamento que, na presente data, permanecem por realizar, não sendo, por isso, verídica a afirmação do Sr. Presidente da CMV que todas as obras de urbanização (aquelas que o titular do alvará caducado não tinha realizado) já se encontram executadas pela CMV. Acresce, que o Sr. Presidente da CMV sequer se deu ao trabalho de arrolar as obras de urbanização que estavam por realizar à data em que a sobredita caducidade foi declarada! 7.º Do exposto resulta que não se encontra cumprida a primeira das duas condições legais para que a CMV pudesse aprovar a emissão oficiosa do alvará de loteamento que agora é proposto pelo Sr. Presidente. 8.º Além disso, na proposta que apresentou, o Sr. Presidente da CMV não cuidou, sequer, de esboçar uma tentativa de invocar que a CMV já se encontrava totalmente reembolsada das despesas que, inevitavelmente, teria de suportar com a alegada execução dessas obras. Muito menos nela elencou as obras realizadas pela CMV, o custo que teve de suportar com cada uma delas e porque meios a CMV se reembolsou de todas elas?! Porque a Coligação "Vizela é para todos" sempre defendeu uma governação municipal que cumpra a lei e seja rigorosa e transparente, o meu voto só poderia ser CONTRA esta proposta apresentada pelo Sr. Presidente da CMV. Vizela, 17 de julho de 2014. A Vereadora da CMV, eleita pela Coligação "Vizela é para todos". Cidália Cunha." **INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezoito horas e quarenta minutos do dia

Mandato 2013/2017

Livro 2

Folhas 72

MUNICÍPIO DE VIZELA

ATA N.º20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 17 de julho de 2014
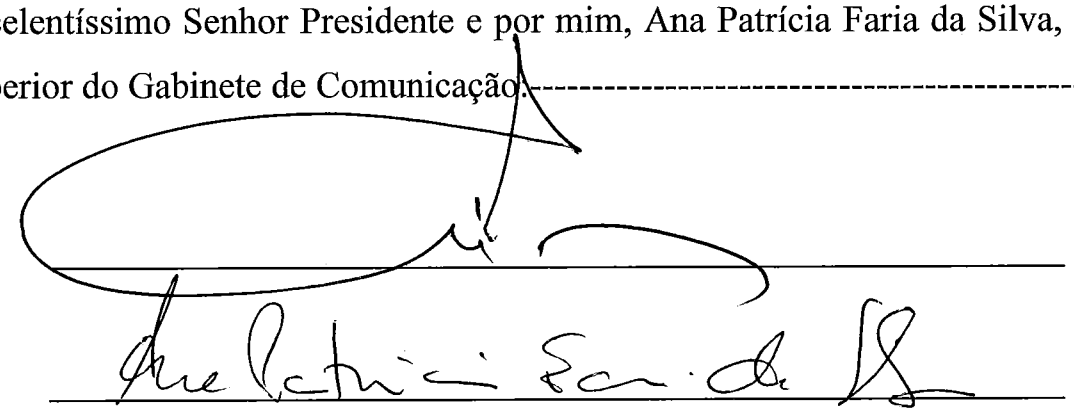
dezassete de julho de dois mil e catorze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação.----------